Direito

## A FALTA DE INFORMAÇÃO NA RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE COMO ELEMENTO AUTÔNOMO GERADOR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Geicimara Kelen Custódio Silva - 9° módulo de Direito UFLA, bolsista PIBIC/CNPq.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Orientador DIR, UFLA - Orientador(a)

## Resumo

No ano de 2011 foi proposto o projeto de lei nº 1475/2011, cujo objetivo é a regulamentação do termo de esclarecimento prévio para procedimentos que imponham risco cirúrgico ou anestésico ao usuário. A iniciativa constitui um considerável avanço para garantir tais direitos no Brasil, visto que o consentimento informado é um processo indispensável em qualquer intervenção médica. Entretanto, é importante compreender que o mesmo não se restringe a uma autorização de cunho genérico que permite qualquer tipo de procedimento médico. Nem mesmo, se resume a um documento de autorização da prática médica assinado pelo paciente, o chamado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE. O TCLE é um instrumento que pode auxiliar no respeito à autonomia do paciente, mas ele por si só não garante que a vontade do indivíduo será atendida em todas as fases do ato médico e que o mesmo não sofrerá abusos. Para além do simples termo, faz-se necessário que o processo de consentimento informado seja feito de maneira adequada, livre de coerção, com as informações adequadas sobre o procedimento, seus riscos e benefícios. Diante disso, a pesquisa em questão versa sobre a falta de informação na relação médico-paciente como elemento gerador de responsabilidade civil. O presente estudo constitui-se em uma pesquisa qualitativa que tem como objetivo analisar projetos de lei e doutrina acerca do consentimento informado, com destaque para o elemento informação enquanto autônomo. Por meio de uma análise textual-discursiva, possuindo caráter jurídico-dogmático verificou-se que, o dever de informação na relação médico-paciente decorre do princípio da confiança e da boa-fé objetiva. Além disso, constatou-se que a sua ausência por si só é capaz de gerar a responsabilização do médico. Isso porque trata-se de uma modalidade de dano in res ipsa, ou seja, o dano é presumido. No entanto, na maioria das vezes o simples Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, é utilizado equivocadamente como prova da obtenção do consentimento informado. Projetos de lei como o em questão, servem para assegurar ainda mais os direitos do paciente, mas ele por si só não garante que o processo de consentimento informado será realizado de forma adequada. Portanto, o dever de informar deve receber um significado autônomo face ao dever de obter consentimento e, consequentemente, ser assumido como uma obrigação jurídica. Para que a responsabilização não dependa da ausência de elementos materiais, como o TCLE.

Palavras-Chave: Consentimento Informado, Projeto de Lei 1475/2011, responsabilidade civil.

Instituição de Fomento: PIBIC UFLA

Link do pitch: https://www.youtube.com/watch?v=3duMYHIQY-g

Identificador deste resumo: 684-14-499 novembro de 2021